



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 395, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Clésio Andrade, que altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

RELATOR “AD HOC”: Senador AÉCIO NEVES
RELATOR: Senador RENAN CALHEIROS

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) sob exame, cujo primeiro signatário é o Senador Clésio Andrade, acrescenta um parágrafo (§ 11) ao art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o fito de criar o Tribunal Regional Federal (TRF) da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no Estado de Minas Gerais (art. 1º).

O art. 2º da Proposta determina que o referido Tribunal deverá ser instalado no prazo de seis meses contados a partir da data de promulgação da Emenda, *observado, quanto à sua composição e competência, o estabelecido nos arts. 107 e 108 da Constituição Federal.*

A justificação da medida menciona que o propósito da criação do Tribunal é possibilitar maior agilidade nos andamentos dos processos atualmente submetidos à Justiça Federal, muito sobrecarregada pelo aumento das demandas judiciais, que vem exigindo a presença e a atividade de maior número de magistrados federais e de desembargadores. Atualmente, o estado mineiro se encontra na 1ª Região da Justiça Federal, cujo congestionamento de processos, segundo Relatório da Justiça em Números, emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, é bem superior ao dos demais ramos do Poder Judiciário. A Associação dos Juizes Federais de Minas Gerais também informa que o atraso no julgamento dos recursos no âmbito do TRF da 1ª Região, que atualmente inclui o Estado de Minas Gerais, é endêmico, havendo processos cuja tramitação dura até sete anos.

Segue a justificação mencionando que Minas Gerais é a terceira unidade federada com maior movimentação de ações e processos referentes à Justiça Federal de 1ª Instância, e que mais de quarenta por cento dos recursos em tramitação na 1ª Região são oriundos de Minas Gerais.

Ao processado juntou-se o Ofício nº 271 de 2011, assinado pelo Prefeito de Pará de Minas, Sr. José Porfírio de Oliveira Filho, solicitando urgência na tramitação da matéria, sob o argumento de que cinquenta por cento dos processos da 1ª Região são provenientes de Minas Gerais.

II – ANÁLISE

A Proposta não colide com nenhuma das cláusulas pétreas firmadas no § 4º do art. 60 da Constituição, nem apresenta incongruência com os dispositivos que tratam do funcionamento do Poder Judiciário.

No mérito mostra-se conveniente e oportuna e as alegações contidas na justificação evidenciam, com muita propriedade, a necessidade de criação de um TRF para atender as demandas do Estado de Minas Gerais. Tal providência, se aprovada, além de beneficiar aquela unidade federativa, favorecerá também o funcionamento da justiça brasileira como um todo, aliviando a sobrecarga de processos da 1ª Região e, por extensão, dos processos de segunda instância da Justiça Federal.

O conceito de boa justiça exige o empenho em agilizar a tramitação dos processos, para o qual são indispensáveis medidas legais com vistas a proporcionar aos cidadãos o usufruto de uma prestação jurisdicional isenta de morosidade, como infelizmente ocorre em nosso país. Assim, é plenamente meritória a criação do Tribunal objeto da presente emenda, para atender exclusivamente as demandas de um Estado que, segundo a justificção da iniciativa, é o terceiro com a maior movimentação de ações e processos, superando a totalidade de todos os Estados insertos na jurisdição do TRF da 5ª Região.

Pensamos, no entanto, que merece reparos a cláusula contida no art. 2º, tendo em vista que um prazo de seis meses certamente não será o bastante para a instalação do novo tribunal. Na verdade, o próprio Poder Judiciário é a instituição que melhor pode estruturar o novo órgão, definindo, entre outras coisas, o número de seus juizes e de seus servidores. Assim, resolvemos apresentar emenda ao dispositivo para determinar que o Superior Tribunal de Justiça elabore anteprojeto de lei para tal providência.

III – VOTO

Ante o exposto, o nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, e, no mérito, pela sua aprovação, mediante a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, a seguinte redação:

Art. 2º. O Superior Tribunal de Justiça, no prazo de noventa dias a contar da data da promulgação desta Emenda Constitucional, encaminhará o projeto de lei ao Congresso Nacional, dispondo sobre a organização, estrutura e funcionamento do novo tribunal, bem como sobre a nova configuração e composição da 1ª Região.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2012.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

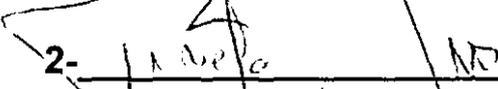
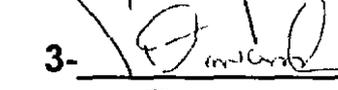
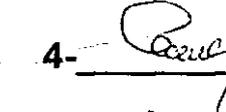
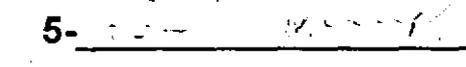
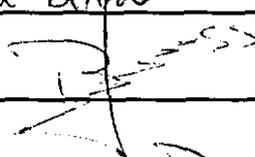
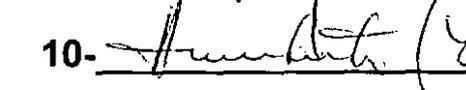
PROPOSIÇÃO: PEC Nº 65 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/04/2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Eunício Oliveira</i>	
RELATOR <i>ad hoc</i> : <i>Senador Aécio Neves</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL <i>[assinatura]</i>	1. EDUARDO SUPLICY <i>[assinatura]</i>
MARTA SUPLICY <i>[assinatura]</i>	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES <i>[assinatura]</i>	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA <i>[assinatura]</i>	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA <i>[assinatura]</i>	1. ROBERTO REQUIÃO <i>[assinatura]</i>
PEDRO SIMON <i>[assinatura]</i>	2. CLÉSIO ANDRADE <i>[assinatura]</i>
ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>	3. EDUARDO BRAGA <i>[assinatura]</i>
VITAL DO RÊGO <i>[assinatura]</i>	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS <i>[assinatura]</i>	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA <i>[assinatura]</i>
FRANCISCO DORNELLES <i>[assinatura]</i>	7. BENEDITO DE LIRA <i>[assinatura]</i>
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES <i>[assinatura]</i>	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>[assinatura]</i>	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS <i>[assinatura]</i>	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO <i>[assinatura]</i>	4. VAGO
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO <i>[assinatura]</i>	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO <i>[assinatura]</i>	2. MOZARILDO CAVALCANTI
MAGNO MALTA <i>[assinatura]</i>	3. JOÃO RIBEIRO
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES <i>[assinatura]</i>	1. VAGO
PSD	
SÉRGIO PETECÃO <i>[assinatura]</i>	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 18/04/2012

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 2011
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/10/2012, COMPLEMENTANDO
AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS
DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS)
SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1- 
- 2-  NO
- 3- 
- 4-  ANA AMÉLIA (PP/RS)
- 5- 
- 6- Senador Benedito de Lima
- 7- BLAÍRO INGGI 
- 8- 
- 9-  WALTER PINHEIRO
- 10-  HUMBERTO COSTA HUMBERTO COSTA
- 11- 
- 12- Ana Rita Disconzo - (P/RS)

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 2011
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2012, COMPLEMENTANDO AS
ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO
ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS)
SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1- LOBÃO FILHO**
- 2- RICARDO FERRAÇO**
- 3- VANESSA GRAZZIOTIN**
- 4- ANA AMÉLIA**
- 5- CÍCERO LUCENA**
- 6- BENEDITO DE LIRA**
- 7- BLAIRO MAGGI**
- 8- CASILDO MALDANER**
- 9 - WALTER PINHEIRO**
- 10 - HUMBERTO COSTA**
- 11 - PAULO PAIM**
- 12 - ANA RITA**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II - os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) os "habeas-corpus", quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

PEC_2011065db

Publicado no DSF, de 20/04/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11457/2012)